



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão Especial

Resolução nº 91, de 17 de setembro de 2018 – Processo nº5799007

RESOLUÇÃO Nº 91, DE SETEMBRO DE 2018.

Atualiza o procedimento relativo ao sistema de sessões de votação eletrônica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e seus órgãos fracionários.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO as previsões da Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e administrativo em todas as áreas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 323 a 325 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, bem como a sua Resolução nº 587, de 29 de julho de 2016, ambos acerca da realização de votações por sistema eletrônico;

CONSIDERANDO o art. 118-A do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, que, igualmente, dispõe sobre julgamentos em ambiente eletrônico naquele órgão;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Novo Código de Processo Civil –, que trouxe considerável acréscimo do número de decisões colegiadas em segundo grau de jurisdição, notadamente pela redução das hipóteses de cabimento de decisões monocráticas para apreciação de recursos e outros meios de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão Especial

Resolução nº 91, de 17 de setembro de 2018 – Processo nº5799007

impugnação;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização da resolução 64, de 19 de setembro de 2016, da então Corte Especial deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, a edição, *ad referendum* deste Órgão Especial, do Decreto Judiciário nº 1.349/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução atualiza e disciplina o procedimento relativo ao sistema de sessões e votações virtuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a fim de propiciar ao relator a inserção do relatório e do voto em sistema eletrônico, para fins de conhecimento e deliberação por seus pares durante o prazo estabelecido.

Art. 2º O sistema de votação eletrônica poderá ser utilizado nos seguintes colegiados:

I - Órgão Especial, tanto para os processos judiciais quanto administrativos, excetuados os disciplinares;

II - Conselho Superior da Magistratura, tanto para os processos judiciais quanto administrativos, excetuados os disciplinares;

III - Seções Cíveis e Criminal;

IV - Câmaras Cíveis e Criminais;

V - Turmas Julgadoras componentes do sistema dos Juizados Especiais



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão Especial

Resolução nº 91, de 17 de setembro de 2018 – Processo nº5799007

Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública.

Art. 3º No ambiente eletrônico próprio ao julgamento dos procedimentos em trâmite nos órgãos acima referidos, serão lançados os votos do relator e dos demais julgadores e registrado o resultado final da votação, observando-se o disposto no art. 6º, § 4º desta Resolução.

§ 1º As sessões virtuais serão realizadas em periodicidade fixada pelo Presidente do respectivo órgão julgador, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (artigo 935 do Código de Processo Civil), entre a sessão virtual e a data da publicação da pauta do Diário de Justiça Eletrônico, com indicação do dia e hora do início da sessão do julgamento.

§ 2º As partes serão intimadas pelo Diário da Justiça eletrônico de que o julgamento se dará pela via eletrônica.

§ 3º O sistema deverá ficar disponível aos votantes 24 (vinte e quatro) horas por dia, possibilitando-lhes o acesso remoto, independentemente da presença no gabinete ou no local de julgamento.

Art. 4º Não serão incluídos na Sessão Virtual, ou dela serão excluídos, os seguintes procedimentos:

I - os indicados pelo Relator quando da solicitação de inclusão em Pauta;

II - os destacados por um ou mais julgadores para julgamento presencial, a qualquer tempo;

III – os que tiverem pedido de sustentação oral presencial deferidos pelo relator, nos casos previstos em lei. (redação dada pela Resolução n. 118/2019)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão Especial

Resolução nº 91, de 17 de setembro de 2018 – Processo nº5799007

Parágrafo Único: A lista ou processo objeto de pedido de vista ou de destaque serão encaminhados ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, oportunidade em que os julgadores poderão renovar ou modificar os seus votos.

Art. 5º Os pedidos de sustentação oral presencial a que alude o inciso III do art. 4º desta Resolução deverão ser apresentados, no máximo, até as 10:00 horas do dia útil que anteceder a data designada para o início da sessão virtual. (redação dada pela Resolução n. 118/2019)

Art. 6º O julgamento será considerado concluído se, no horário previsto para encerramento da votação, forem computados:

I – no Órgão Especial, no Conselho Superior da Magistratura e nas Seções Cíveis e Criminal, pelo menos dois terços dos votos dos seus componentes, observado o quorum legal para a aprovação de cada matéria;

II - nas Câmaras Cíveis e Criminais, todos os votos da respectiva turma de julgamento, observados os casos de quorum especial e aqueles em que se fizer necessária a aplicação do art. 942 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

III - nas Turmas Julgadoras componentes do sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, os votos de três juízes.

§ 1º A sessão virtual terá início às 10:00 horas do dia designado e terminará as 18:00 horas do quinto dia útil seguinte, prazo que será comum para os demais julgadores lançarem seus votos após o do relator.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão Especial

Resolução nº 91, de 17 de setembro de 2018 – Processo nº5799007

§ 2º O início da sessão de julgamento definirá a composição do órgão julgador.

§ 3º Os julgadores poderão votar nas listas como um todo ou em cada processo separadamente.

§ 4º As opções de voto serão as seguintes:

- a) acompanhamento o Relator;
- b) acompanhamento o Relator com ressalva de entendimento;
- c) diverjo do Relator; (redação dada pela Resolução n. 118/2019)
- d) acompanhamento a divergência;
- e) suspeição; (acrescentada pela Resolução n. 118/2019)
- f) impedimento; (acrescentada pela Resolução n. 118/2019)

g) retorno para o relator verificar possível erro material. (acrescentada pela Resolução n. 118/2019)

§ 5º Eleitas as opções “b” ou “c” do parágrafo anterior, o julgador declarará o seu voto, com a respectiva fundamentação, no próprio sistema e o prazo previsto no parágrafo primeiro será acrescido de 2 (dois) dias úteis para que os julgadores possam renovar ou modificar os seus votos, entendido o silêncio como ratificação da manifestação anteriormente lançada.

§6º Eleita a opção “g” do parágrafo anterior, o julgador deverá expor os



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão Especial

Resolução nº 91, de 17 de setembro de 2018 – Processo nº5799007

motivos pelos quais entende ser possível a ocorrência de erro material, após o que o sistema deverá permitir que o relator verifique o apontamento de erro. (acrescentado pela Resolução n. 118/2019)

§7º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o relator se convença da existência de erro material, deverá assinalar a opção “sim” disponibilizada pelo sistema e promover retificação do voto e/ou ementa, iniciando-se novamente a votação, desconsiderando eventuais votos já lançados; caso entenda não existir erro material, deverá assinalar a opção “não”, hipótese em que a votação será retomada, computando-se os votos já lançados. (acrescentado pela Resolução n. 118/2019)

Art. 7º Concluído o julgamento realizado em sessão virtual:

I - nos processos eletrônicos, serão inseridos nos autos digitais os respectivos votos, observando-se o disposto no art. 6º, § 4º desta Resolução, e o extrato da ata da sessão, através de assinatura e certificação por meio digital;

II - nos processos físicos, serão impressos os votos, que serão inseridos nos autos com o extrato da ata da sessão, após colhidas as respectivas assinaturas.

Art. 8º Não concluído o julgamento na forma do art. 6º, o feito será considerado adiado e estará automaticamente incluído na sessão virtual de julgamento seguinte, independentemente de nova publicação, salvo por motivo justificado.

Art. 9º Aplicam-se às sessões virtuais, no que couber, as disposições do Capítulo I do Título IV da Parte II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a



Resolução nº 91, de 17 de setembro de 2018 – Processo nº5799007

Resolução nº 64, de 19 de setembro de 2016.

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito).

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**
Presidente

Desembargadora **BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**

Desembargador **NEY TELES DE PAULA**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão Especial

Resolução nº 91, de 17 de setembro de 2018 – Processo nº5799007

Desembargador **JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA**

Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Desembargador **JEOVÁ SARDINHA DE MORAES**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão Especial

Resolução nº 91, de 17 de setembro de 2018 – Processo nº5799007

Desembargador **FAUSTO MOREIRA DINIZ**

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Desembargador **AMARAL WILSON DE OLIVEIRA**

Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**

Desembargador **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão Especial

Resolução nº 91, de 17 de setembro de 2018 – Processo nº5799007

Desembargador **ITAMAR DE LIMA**

Desembargador **LUIZ EDUARDO DE SOUSA**
(Substituto do Des. Carlos Escher)

Desembargadora **CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**
(Substituta da Des. Elizabeth Maria da Silva)